

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 085/2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 11 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o Regimento Geral dos
Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da
FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia
11 de julho de 2014, Ata 056, em conformidade ao constante no Processo nº
23116.003513/2014-84,

DELIBERA:

Art.1º Aprovar o Regimento Geral dos Programas de Pós-
Graduação *Stricto Sensu* da FURG, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua
aprovação, revogando a Deliberação nº 019/2011, de 01 de abril de 2011, do
Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – COEPEA e
disposições em contrário.

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os cursos de Mestrado e/ou Doutorado da Universidade Federal do Rio Grande – FURG serão estruturados em Programas de Pós-Graduação, que têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais.

Parágrafo Único. A criação dos Programas de Pós-Graduação estará condicionada à sua autorização de funcionamento pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e obedecerá ao disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º Para a obtenção do grau de Mestre exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de dissertação, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

Art. 3º Para a obtenção do grau de Doutor exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação, de tese, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de condução de pesquisa original e relevante, bem como autonomia e espírito crítico.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 4º Os programas de pós-graduação contarão com uma coordenação de curso constituída por um coordenador e um coordenador adjunto.

§ 1º O coordenador e coordenador adjunto serão eleitos conforme definido no regimento geral da Universidade.

§ 2º A organização e o funcionamento dos programas de Pós-Graduação serão definidos nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas responsáveis pelos programas.

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação poderão, em complemento ao disposto no Regimento Interno das Unidades Acadêmicas, propor Normas Complementares específicas, também aprovadas pelo(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) a que estiverem vinculados.

§ 4º Os Programas de Pós-Graduação pertencentes a mais de uma Unidade Acadêmica deverão ter a forma de funcionamento acordado pelas Unidades responsáveis pelo Programa.

Art. 5º Compete à Coordenação de cada Programa:

- a) Propor ao Conselho da Unidade a composição e o funcionamento da Comissão de Seleção para ingresso nos Programas;
- b) Estabelecer critérios para a distribuição de orientados entre orientadores do Programa de Pós-Graduação;
- c) Estabelecer critérios para validação e aproveitamento de disciplinas cursadas pelos estudantes em outros programas de pós-graduação;
- d) Estabelecer os critérios para análise e acompanhamento dos planos de estudo e pesquisa dos estudantes;
- e) Estabelecer critérios para alocação de auxílios, bolsas e outros recursos financeiros concedidos ao programa;
- f) Definir critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- g) Avaliar continuamente o desenvolvimento do programa, em consonância com a política de avaliação Institucional, propondo as modificações que se fizerem necessárias para manutenção de sua qualidade;
- h) Aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses;

Parágrafo Único. No caso de Programas pertencentes a mais de uma Unidade Acadêmica, a Comissão de Seleção deverá ser aprovada nos Conselhos de todas as Unidades responsáveis pelo Programa.

Art. 6º Os coordenadores de curso de pós-graduação terão as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões dos docentes do Programa;
- b) Propor ao Conselho da Unidade as alterações nos Projetos Político-Pedagógicos dos programas, considerando consulta prévia ao corpo docente do programa;
- c) Propugnar para que os programas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- d) Elaborar a lista de oferta das disciplinas dos programas, considerando consulta prévia ao corpo docente do programa;
- e) Coordenar o processo de matrícula;
- f) Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos programas;
- g) Coordenar e executar o processo de avaliação dos programas, em consonância com a política de avaliação institucional;
- h) Representar o programa frente aos órgãos externos à FURG;
- i) Solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- j) Executar o orçamento destinado ao programa;
- k) Pleitear a captação de recursos financeiros suplementares e bolsas de estudo para os discentes para o pleno funcionamento do programa;
- l) Elaborar o relatório anual do programa e prestar todas as informações requeridas pelas agências reguladoras da pós-graduação;
- m) Zelar pela observância deste regimento;
- n) Observar a conduta disciplinar do corpo docente e discente do Programa.

§ 1º Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho da Unidade Acadêmica poderá estabelecer em complemento outras atribuições para o Coordenador.

§ 2º No caso de Programas pertencentes a mais de uma Unidade Acadêmica, os encaminhamentos do Coordenador devem ser realizados aos Conselhos de todas as Unidades responsáveis pelo Programa.

Art. 7º Os coordenadores adjuntos dos programas de pós-graduação terão as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o coordenador do programa em suas atribuições;
- b) Substituir o coordenador em sua falta ou impedimento.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES

Art. 8º Os docentes vinculados a Programas de Pós-Graduação deverão possuir o título de Doutor.

§ 1º Em casos especiais, a juízo da coordenação do Programa e mediante aprovação do COEPEA, o título de Doutor poderá ser dispensado para docentes de alta qualificação, experiência e produção científica relevante.

§ 2º Caberá à coordenação do Programa, definir critérios para que os docentes exerçam a atividade de orientação.

Art. 9º Compete ao orientador:

- a) Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua orientação;
- b) Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- c) Propor à Coordenação do Programa a composição das bancas de apresentação ou defesa de dissertação ou tese de seus orientandos;

d) Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e pesquisa.

Parágrafo Único. Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho da Unidade Acadêmica e a Coordenação do Programa poderão estabelecer em complemento outras atribuições para o orientador.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Art. 10 Para efeito da inscrição no processo de seleção do programa serão exigidos:

- a) Diploma de graduação ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação ou de provável formando nas áreas definidas pelas normas do programa;
- b) Outros documentos indicados pela Coordenação do Programa.

§ 1º O atestado de conclusão ou de possível formando de curso de graduação deverá ser substituído pelo certificado ou diploma na primeira matrícula do discente.

§ 2º O certificado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma antes da conclusão do curso de pós-graduação.

Art. 11 A seleção de estudantes de mestrado e doutorado deverá ser realizado mediante a publicação de edital de seleção, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

§ 1º Se a análise do currículo for um dos critérios de seleção, a tabela de pontuação com a discriminação e valor de cada item a ser avaliado deve estar explícita no edital.

§ 2º Se a análise de projeto ou pré-projeto for um dos critérios de seleção, os requisitos mínimos para apresentação do mesmo e os itens de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 3º Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval de orientadores do programa.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 12 Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 (doze) e 30 (trinta) meses para mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 54 (cinquenta e quatro) meses para doutorado, respectivamente;

Art. 13 O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

- A** = Excelente, aprovado;
- B** = Bom, aprovado;
- C** = Regular, aprovado;
- D** = Insuficiente, reprovado;
- E** = Infrequente, reprovado;
- I** = Incompleto.

§ 1º O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º Cada Coordenação de Curso deverá estabelecer um sistema de cálculo de conceito médio dos estudantes, ao integralizar os créditos, para que o mesmo esteja apto a apresentar sua dissertação ou tese. Em qualquer caso este conceito médio deve ser, no mínimo, equivalente ao conceito B.

Art. 14 É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do programa.

Art. 15 - O trancamento de disciplina e o trancamento de curso deverão ser regulamentados nas normas de funcionamento de cada programa.

Art. 16 O discente será desligado do programa se:

- a) Obter média inferior ao conceito B, calculada conforme estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 13 deste Regimento, ao integralizar os créditos necessários para a defesa de dissertação ou tese;
- b) For reprovado em duas disciplinas;
- c) Não apresentar projeto de dissertação ou tese em prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- d) Não submeter à Coordenação do Programa, sua dissertação ou tese para defesa, nos prazos estabelecidos no Artigo 12 deste Regimento a coordenação do Programa.

Parágrafo Único. Além dos casos acima descritos, os regimentos de cada programa poderão estabelecer critérios adicionais para desligamento de discentes do programa.

CAPÍTULO VI DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 17 A defesa da dissertação ou tese será realizada em ato público, perante Banca Examinadora estabelecida pela Coordenação do Programa e constituída de, no mínimo, 3 (três) membros para Mestrado e 4 (quatro) membros para Doutorado.

Parágrafo Único. O regimento do programa poderá disciplinar a realização de defesa de dissertação ou tese sem defesa pública, desde que seja garantida a análise e parecer da banca examinadora nos termos do caput deste artigo e, que ocorra a apresentação pública.

Art. 18 Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios:

- a) O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora;
- b) Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador;
- c) Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser externo à FURG.

Art. 19 Para obtenção do título de Doutor, o estudante deverá submeter-se a um exame de qualificação antes da defesa de Tese.

§ 1º A Coordenação de curso deverá estabelecer normas específicas de execução deste exame.

§ 2º A critério da Coordenação de curso, um exame de qualificação poderá ser também exigido para obtenção do título de Mestre.

Art. 20 A coordenação do Programa encaminhará solicitação à PROPESP de expedição do certificado e diploma, indicando que todas as exigências regimentais foram cumpridas pelo estudante.

CAPÍTULO VII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 21 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação e, portanto, não vinculados a nenhum programa de pós-graduação que conduza ao grau de mestre ou doutor.

§ 1º A aceitação do aluno especial fica a critério do respectivo programa da FURG, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em regime especial, quando da passagem para o regime regular, ficará a critério da coordenação do programa.

§ 3º O número máximo de créditos a que um aluno em regime especial poderá se matricular é de 8 (oito) créditos.

CAPÍTULO VIII DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 22 – O Mestrado Profissional visa contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.

Art. 23 – O Mestrado Profissional é um curso *stricto sensu*, desenvolvido sob a supervisão de um orientador. Compreende um conjunto de atividades programadas, com estrutura análoga à do Mestrado de natureza acadêmica, considerando demandas de interesse da Sociedade.

Art. 24 – O Mestrado Profissional obedece aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, exceto o que segue:

I – Poderão integrar o corpo docente do Programa de Mestrado Profissional orientadores não-doutores de reconhecida competência profissional ou técnico-científica na área.

II – Para a obtenção do grau de Mestre no Mestrado Profissional exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de trabalho de conclusão do curso, que poderá ser em diferentes formatos, tais como dissertação, artigo, projetos técnicos, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP.

Art. 26 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA, revogando a Deliberação Nº 019/2011 e todas as disposições em contrário.